

1968



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

# Secretaria do Interior e Assuntos da Justiça

Lei Delegada n.º 26, de 17-11-67 e De-  
creto n.º 2.762, de 19 de julho de 1968.

↙  
*alterado pelo decreto  
N. 98 - 30.12.70.*

C. 47

VITÓRIA — 1968



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# Secretaria do Interior e Assuntos da Justiça

Lei Delegada n.º 26, de 17-11-67 e De-  
creto n.º 2.762, de 19 de julho de 1968.

VITÓRIA — 1 9 6 8





## LEI DELEGADA N. 26

Estabelece a estrutura e define a competência básica dos órgãos da Secretaria do Interior e Assuntos da Justiça — (SIAJ).

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que, no uso da delegação constante da Resolução nº 1.145, de 11 de julho de 1967, da Assembléia Legislativa, decreto a seguinte lei:

Art. 1º — Compete à Secretaria do Interior e Assuntos da Justiça e supervisão e execução das medidas administrativas relacionadas com a ordem jurídica e a preservação do regime, o estudo das questões legais e dos assuntos concernentes à cidadania, garantias constitucionais, entrosamentos com os Municípios, mediante orientação e assistência técnica, levantamentos cartográficos da área estadual, livre exercício dos poderes constituídos e as relações do Poder Executivo com os demais poderes.

Parágrafo único — para atendimento de suas finalidades, a Secretaria do Interior e Assuntos da Justiça, através de órgãos especializados:

- a) — representará o Governo nas suas relações com os órgãos dos Poderes Legislativos e Judiciários;
- b) — supervisionará, em harmonia com o Poder Judiciário, a execução dos serviços penitenciários do Estado, velando pela aplicação dos dispositivos legais pertinentes;
- c) — processará os atos de administração referentes ao pessoal da Justiça e do Ministério Público, ressalvada a competência dos órgãos do Poder Judiciário;
- d) — supervisionará e executará as medidas administrativas relativas a estudos e pesquisas relacionadas com a estatística, geografia e cartografia do Estado.

|                                   |          |
|-----------------------------------|----------|
| ARQUIVO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO |          |
| BIBLIOTECA                        |          |
| N.º                               | DATA     |
| 2854                              | 18-05-79 |



- e) — manterá relações funcionais permanentes com a Procuradoria Geral do Estado.
- f) — exercerá em nome do Governo e junto aos organismos federais as atribuições deferidas ao Estado em matéria de naturalização;
- g) — manterá relações com as representações consulares com jurisdição no Estado;
- h) — exercerá outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 2º — A estrutura da Secretaria do Interior e Assuntos da Justiça compreende, além do Gabinete:

A — ÓRGÃOS CENTRAIS:

- I — Assessoria de Assuntos Administrativos Correntes
- II — Assessoria de Programação e Orçamento
- III — Assessoria Jurídica
- IV — Procuradoria Geral do Estado
- V — Divisão do Interior
- VI — Divisão de Assuntos da Justiça
- VII — Departamento Estadual de Estatística

B — ÓRGÃO DESCENTRALIZADO

- I — Procuradoria Geral da Justiça

C — ÓRGÃO COLEGIADO

- I — Conselho Penitenciário

Art. 3º — Ao Gabinete compete assistir o Secretário, na forma do disposto no Artigo 63, da Lei 2 296, de 17.7.67.

Art. 4º — A Assessoria de Assuntos Administrativos Correntes, para cumprir as atribuições que lhe são conferidas na Lei 2 296, de 17.7.67, através de órgãos de apoio, exercerá atividades relacionadas com protocolo, comunicações, pessoal material e encargos gerais.

Art. 5º — A Assessoria de Programação e Orçamento, para cumprir as atribuições que lhe são conferidas pelo disposto nos Artigos 66 e 67 da Lei 2 296, de 17.7.1967, através de órgãos de apoio, exercerá atividades relacionadas com a elaboração e execução orçamentárias e auditoria.

Art. 6º — A Assessoria Jurídica será exercida por integrante da Procuradoria Geral do Estado, colocado à disposição da Secretaria por ato do Chefe do Poder Executivo, cabendo-lhe desempenhar as atribuições constantes do Artigo 69, da Lei 2 296, de 17.7.1967.

Art. 7º — A Divisão do Interior, à qual compete o exercício de atividades relacionadas com o desenvolvimento municipal e estudos de natureza geográfica e cartográfica estadual, é constituída de:

- a) — Diretoria de Assistência aos Municípios;
- b) — Diretoria de Geografia e Cartografia

Art. 8º — A Divisão de Assuntos da Justiça, à qual compete o exercício de atividades relacionadas com a custódia e recuperação dos penalizados pela justiça e reajustamento social dos que devem cumprir pena de reclusão, é constituída de:

- a) — Instituto de Readaptação Social
- b) — Colônia Penal Agrícola.

Art. 9º — A estrutura e organização do Departamento Estadual de Estatística e dos órgãos mencionados nos Artigos 2º, letras b e c e 8º, letras a e b serão fixadas em legislação e regulamentos próprios.

Art. 10 — Ficam criados e incluídos no Quadro Único do Estado, no anexo próprio da Lei 801, de 6 de fevereiro de 1954, os seguintes cargos de provimento em comissão.

- 1 (um) de Diretor da Divisão do Interior, padrão C—13
- 1 (um) de Diretor da Divisão de Assuntos da Justiça, padrão C—13
- 1 (um) de Diretor de Assistência aos Municípios, padrão C—10
- 1 (um) de Diretor de Geografia e Cartografia, padrão C—10

Art. 11 — Fica extinto o cargo de Secretário do Interior e Justiça e criado um cargo de Secretário de Interior e Assuntos da Justiça.

Art. 12 — Ficam extintos a Secretaria do Interior e Justiça e todos os seus órgãos componentes estranhos à estrutura constante desta lei e que não venham integrar outros organismos decorrentes da implantação da Reforma Administrativa, bem como os respectivos cargos em comissão e funções gratificadas.

Art. 13 — Os açervos de material e pessoal, inclusive funcio-



nários agregados, dos órgãos extintos, referidos no artigo anterior, como exceção do Departamento Social do Menor, serão distribuídos entre aqueles da Secretaria do Interior e Assuntos da Justiça e Secretaria de Segurança Pública.

Art. 14 — As dotações orçamentárias das unidades executoras extintas serão movimentadas pelos órgãos delas decorrentes.

Art. 15 — Enquanto não fôr implantado o funcionamento das Assessorias de Assuntos Administrativos Correntes, Programação e Orçamento e Jurídica, as atividades a elas afetas serão exercidas, respectivamente, pelos Chefes das Seções de Encargos Gerais e Financeira, pelo Departamento de Administração Geral e Procuradoria Geral do Estado.

Art. 16 — Fica extinto o Departamento das Municipalidades, inclusive cargos em comissão e funções gratificadas, passando os acervos de material e pessoal, inclusive funcionários agregados, a integrar o patrimônio e lotação da Diretoria de Assistência aos Municípios.

Art. 17 — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 17 de novembro de 1967.

**CHRISTIANO DIAS LOPES FILHO**

Governador do Estado

**ANTÔNIO DIAS DE SOUZA**  
Secretário do Interior e Justiça

**PAULO AUGUSTO COSTA ALVES**  
Secretário do Governo

**LUIZ PAULO DE SOUZA**  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Indústria e Comércio

**GUILHERME PIMENTEL FILHO**  
Secretário de Agricultura

**HAMILTON MACHADO DE CARVALHO**  
Secretário de Saúde e Assistência

**ALVINO GATTI**  
Secretário Sem Pasta

**DARCY WERTHER VERVLOET**  
Secretário de Educação e Cultura

*Alterado pelo decreto  
98-N. de 30.12.70.*

**DECRETO N.º 2.762 DE 19 DE JULHO DE 1968**

Complementa a estrutura básica da Secretaria do Interior e Assuntos da Justiça (SIAJ), constante da Lei Delegada n.º 26, de 17.11.67, definindo a competência de seus órgãos integrativos e dando outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhe confere o art. 69, inciso III da Constituição Estadual e da autorização constante do art. 123, da Lei n.º 2 296, de 17.7.67

DECRETA:

Art. 1.º — A Secretaria do Interior e Assuntos da Justiça, basicamente estruturada pela Lei Delegada n.º 26, de 17.11.1967, tem a seguinte estrutura administrativa:

**A. ÓRGÃOS CENTRAIS**

I — Gabinete do Secretário.

II — Assessoria de Assuntos Administrativos Correntes:

- a) — Secção de Protocolo e Comunicação;
- b) — Secção de Expediente e Documentação;
- c) — Secção de Pessoal e Material.

III — Assessoria de Programação e Orçamento:

- a) — Secção de Contrôlo Orçamentário.

IV — Assessoria Jurídica:

- a) — Secção de Assuntos Legislativos e Jurídicos Específicos.

V — Divisão do Interior:

1 — Diretoria de Assistência aos Municípios:

- a) — Secção de Orientação Econômico-Financeira;



b) — Secção de Orientação técnica.

2 — Diretoria de Geografia e Cartografia:

a) — Secção de Projetos Cartográficos

VI — Divisão de Assuntos da Justiça.

VII — Procuradoria Geral do Estado.

VIII — Departamento Estadual de Estatística.

### B. ÓRGÃO DESCENTRALIZADO

I — Procuradoria Geral da Justiça.

### C. ÓRGÃO COLEGIADO

I — Conselho Penitenciário.

Art. 2.º — Ao Gabinete do Secretário, composto de um Oficial e Auxiliares de Gabinete, compete:

- a) — desincumbir-se da representação oficial do Secretário;
- b) — transmitir aos órgãos componentes da Secretaria as instruções e determinações do titular da pasta.
- c) — receber, processar e expedir a correspondência pessoal do Secretário.

Art. 3.º — A Assessoria de Assuntos Administrativos Correntes, sob a supervisão técnica do Departamento de Administração Geral (DAG), desempenhará as atribuições que lhe são inerentes (art. 70, da Lei 2 296, de 17.7.67), apoiada em serviços de:

I — Protocolo e Comunicações, ao qual compete:

- a) — protocolizar, registrar e controlar os papéis recebidos, acompanhando sua tramitação pelos órgãos da Secretaria;
- b) — fazer a triagem dos papéis entrados no protocolo, encaminhando-os aos órgãos e dependências para informações e instruções preliminares;
- c) — estabelecer sistema de registro e perfeito controle de todos os documentos remetidos para qualquer destino;
- d) — prestar, às partes interessadas, as informações que solicitarem, sobre o andamento, localização e despacho pertinente a qualquer papel, salvo se o assunto fôr considerado sigiloso, caso em que será necessária autorização superior;
- e) — proceder à juntada de documentos e anexação de processos,

executando os necessários registros;

f) — manter o registro e controle de todos os processos e demais expedientes para fins de arquivamento.

II — Expediente e Documentação, ao qual compete:

- a) — executar serviços de mecanografia e duplicação;
- b) — fornecer certidões referentes a assentamentos, após a competente autorização;
- c) — receber dos órgãos da Secretaria, no início de cada ano, os processos e papéis a serem recolhidos ao Arquivo Público;
- d) — organizar arquivo especial para os processos cujos assuntos sejam sigilosos;
- e) — permitir o exame e manuseio de papéis e de documentos somente por servidores da Assessoria ou outros oficialmente credenciados;
- f) — manter atualizado o ementário e o índice de Leis e Decretos Estaduais;
- g) — zelar pela conservação dos autógrafos de Leis e coleções do Diário Oficial;
- h) — fornecer certidões sobre atos oficiais.

III — Pessoal e Material, ao qual compete:

- a) — manter registro atualizado de tôdas as alterações que se verificarem na vida funcional e financeira dos servidores;
- b) — solicitar dos órgãos competentes da Secretaria dados e elementos necessários ao levantamento das despesas de custeio com pessoal e material;
- c) — providenciar a requisição do material necessário aos Serviços da Secretaria do Interior e Assuntos da Justiça;
- d) — zelar pela guarda do material permanente e de consumo;
- e) — organizar o inventário dos bens móveis em uso na Secretaria;
- f) — fornecer ao órgão próprio mapa relativo à aquisição, utilização e saldo de material da Secretaria do Interior e Assuntos da Justiça.

Art. 4.º — A Assessoria de Programação e Orçamento, sob a orientação técnica da Assessoria Geral de Programação e Orçamento do Conselho de Desenvolvimento Econômico (CODEC), terá para o desempenho de suas atribuições (arts. 66 e 67 da Lei n.º 2 296, de 17.7.67), como órgão de apoio, a Secção de Controle Orçamentário.

§ Único — Compete à Secção de Controle Orçamentário:

- a) — preparar a proposta orçamentária da Secretaria;
- b) — organizar os empenhos e as requisições de despesa regularmente processadas;
- c) — acompanhar a execução do plano de investimentos da Secre-



taria;

d) — estudar e sugerir a transferência de dotações orçamentárias.

Art. 5.º — A Assessoria Jurídica, sob a orientação técnica da Consultoria Geral do Estado, será exercida por Assistentes Jurídicos (art. 1.º da Lei Delegada n.º 15, de 16.11.67).

§ 1.º — Além das atribuições previstas nos incisos I, IV, VI e VII do art. 69 da Lei 2 296, cabe à Assessoria Jurídica da Secretaria do Interior e Assuntos da Justiça:

- a) — Auxiliar o Secretário na elaboração dos documentos relativos às funções legislativas constitucionalmente deferidas ao Poder Executivo (projetos de lei, emenda, sanção, veto, regulamentação, Lei Delegada);
- b) — acompanhar a tramitação legislativa dos projetos de iniciativa do Poder Executivo, examinando a constitucionalidade e conveniência das modificações feitas pelo Poder Legislativo;
- c) — opinar em assuntos jurídicos específicos, como naturalização, garantias constitucionais e exercício dos demais Poderes constitucionais do Estado.

§ 2.º — Como órgão de apoio (Parágrafo único do art. 68, da Lei 2 296, de 17.7.67) haverá, na Assessoria Jurídica, a Secção de Assuntos Legislativos e Jurídicos Específicos.

Art. 6.º — A Divisão do Interior exercerá as atribuições que lhe confere o Artigo 7.º da Lei Delegada n.º 26 de 17.11.67, através da Diretoria de Assistência aos Municípios e Diretoria de Geografia e Cartografia.

§ 1.º — À Diretoria de Assistência aos Municípios compete:

I — Pela Secção de Orientação Técnica

- a) — responder às consultas dos Prefeitos e das Câmaras Municipais sobre assuntos afetos à administração municipal;
- b) — codificar e divulgar sistematicamente a legislação federal e estadual de interesse dos municípios;
- c) — dar assistência às Prefeituras na elaboração de projetos, levantamentos e estudos de desenvolvimento de caráter municipal ou regional;
- d) — colaborar na feitura de leis municipais;
- e) — executar, com a cooperação de outros órgãos estaduais, pesquisas para fixar as potencialidades de desenvolvimento local;
- f) — estudar e sugerir alteração quinzenal da divisão administrativa do Estado;
- g) — opinar sobre projetos de criação de municípios ou de municípios polarizadores para efeito de desenvolvimento regional integrado;

h) — realizar simpósios, congressos e debates sobre assuntos municipais;

i) — propor diretrizes para a integração dos planos municipais e regionais no planejamento estadual ou federal de que o Estado participe;

j) — zelar pela observância das normas técnicas adotadas por lei para o planejamento de desenvolvimento municipal ou regional;

l) — coordenar junto aos órgãos federais e estaduais competentes a aprovação dos projetos de desenvolvimento municipal ou regional;

m) — coordenar os Municípios para o estudo e execução dos projetos regionais;

n) — opinar conclusivamente nos projetos de desenvolvimento econômico que impliquem na concessão aos municípios de auxílios ou subvenções estaduais;

o) — requisitar, por solicitação da Diretoria de Assistência aos Municípios, a qualquer órgão de administração centralizada ou descentralizada, informações, estudos, plantas ou projetos de interesse dos municípios;

p) — realizar cursos visando à preparação de técnicos em Administração Municipal.

II — Pela Secção de Orientação Econômico-Financeira:

a) — Dar aos Municípios assistência técnico-contábil para fins de prestação de contas de verbas federais;

b) — solicitar diretamente a órgãos técnicos da Administração Estadual e Federal parecer sobre os assuntos contábeis de interesse dos municípios;

c) — orientar na elaboração de orçamento-programa municipal;

§ 2.º — À Diretoria de Geografia e Cartografia compete, pela Secção de projetos Cartográficos:

a) — observar as diretrizes e bases das atividades cartográficas e correlatas, fixadas pela legislação federal;

b) — organizar o programa de cartografia sistemática, entrosado com órgãos federais e de outros Estados;

c) — fazer o levantamento planimétrico e planialtimétrico do território estadual;

d) — divulgar os estudos geográficos e levantamento cartográficos;

d) — divulgar os estudos geográficos e levantamentos cartográficos;

e) — assessorar os órgãos de Administração Centralizada e Descentralizada nos assuntos de sua especialidade;

f) — colaborar com os municípios para demarcação de linha divisória, afixação de marcos, pilares e sinais geodésicos;

g) — firmar convênio com órgãos ou entidades congêneres para estudos geográficos e levantamentos cartográficos.



Art. 7.º — Cabe à Divisão de Assuntos da Justiça:

- a) — processar os atos administrativos referentes ao pessoal do Poder Judiciário e que requeiram a participação do Poder Executivo;
- b) — manter e atualizar os assentamentos dos funcionários, serventuários e auxiliares da Justiça;
- c) — processar os atos de Administração do pessoal do Ministério Público;
- d) — coordenar junto à Procuradoria Geral do Estado o atendimento de providências e diligências de interesse da Secretaria do Interior e Assuntos da Justiça;
- e) — supervisionar os órgãos penitenciários em cooperação com as autoridades do Poder Judiciário;
- f) — inspecionar as atividades administrativas dos órgãos penitenciários, velando pelo cumprimento das leis federais e estaduais;
- g) — expedir recomendações, sob a forma de Portaria, às Diretorias dos órgãos penitenciários;
- h) — representar ao Secretário do Interior e Assuntos da Justiça sobre irregularidades que apurar;
- i) — sugerir a adoção de métodos para avaliação de periculosidade dos internos dos estabelecimentos penais;
- j) — estudar medidas preventivas contra a criminalidade e realizar pesquisa científica de suas causas sociais e biológicas;
- l) — opinar sobre a programação de obras dos órgãos penitenciários;
- m) — fiscalizar a execução das despesas orçamentárias dos estabelecimentos penais;
- n) — propor alterações dos Regimentos Internos dos órgãos penitenciários.

Art. 8.º — A Procuradoria Geral do Estado, o Departamento Estadual de Estatística, a Procuradoria Geral da Justiça e o Conselho Penitenciário terão estrutura própria estabelecida em legislação específica.

Art. 9.º — Ficam consideradas extintas a partir da data deste Decreto, as seguintes funções gratificadas:

- a) — Secção de Encargos Gerais;
- b) — Secção Orçamentária.

Art. 10 — Ficam criadas e incluídas no anexo próprio da Lei n.º 301, de 6-2-54, as seguintes funções gratificadas:

- 1 (uma) de Chefe de Secção de Protocolo e Comunicação F.G.-4.
- 1 (uma) de Chefe de Secção de Expediente e Documentação F.G.-4.
- 1 (uma) de Chefe de Secção de Pessoal e Material F.G.-4.
- 1 (uma) de Chefe de Secção de Contrôlo Orçamentário F.G.-4.

- 1 (uma) de Chefe de Secção de Assuntos Legislativos e Jurídicos Específicos F.G.-5.
- 1 (uma) de Chefe de Secção de Orientação Económico-Financeira F.G.-4.
- 1 (uma) de Chefe de Secção de Orientação Técnica F.G.-4.
- 1 (uma) de Chefe de Secção de Projetos Cartográficos F.G.-4.

Art. 11 — Os acêrvos de pessoal e material da Divisão de Geografia, Geologia e Mineralogia da extinta Secretaria de Obras Públicas e do Departamento das Municipalidades ficam transferidos para a Diretoria de Cartografias e Diretoria de Assistência aos Municípios.

Art. 12 — O acêrvo de pessoal e material da extinta Secretaria do Interior e Justiça será distribuído entre a Secretaria do Interior e Assuntos da Justiça e a Secretaria de Segurança Pública.

Parágrafo Único — A distribuição de material e o quadro de pessoal e respectiva lotação dos órgãos integrativos da Secretaria do Interior e Assuntos da Justiça serão feitos após a mensuração das respectivas necessidades, com observância do disposto no artigo anterior.

Art. 13 — Na elaboração de estudos, levantamentos e projetos, só será exigido das Prefeituras o custeio de serviços particulares ou para as quais a Diretoria de Assistência aos municípios não tenha recursos orçamentários.

Parágrafo Único — O custeio de assistência técnico-contábil e de orientação de orçamento-programa por parte da Prefeitura interessada será limitada a despesa de viagem e estada, quando o serviço fôr executado por funcionário da Diretoria de Assistência aos Municípios (DAM).

Art. 14 — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Vitória, 19 de Julho de 1968

**CHRISTIANO DIAS LOPES FILHO**  
Governador do Estado

**PAULO AUGUSTO COSTA ALVES**  
Secretário do Interior e Assuntos da Justiça

**ALVINO GATTI**  
Secretário Extraordinário P/Assuntos da Reforma Administrativa

(\*) Reproduzido por ter sido o original redigido com incorreção.